

**Modalidade: Licitação Eletrônica**  
**Fundamentação Jurídica: Art. 28 da Lei nº 13.303/2016**

**LE: 2025/21**

**DGCO: 02758/2025**

**OC: 196410**



### CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

**CNPJ:** 42.318.949/0013-18

**ENDEREÇO:** SEPN 508, Bloco C,  
Asa Norte, Brasília, DF, CEP  
70.740-543



### CONTRATADA

**RAZÃO SOCIAL:** NTT BRASIL  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA LTDA.

**CNPJ:** 05.437.734/0001-56

**ENDEREÇO:** Avenida das Nações  
Unidas, 14.401, Edifício Parque da  
cidade, Vila Gertrudes, São Paulo-  
SP, CEP: 04.794-000

### OBJETO

Aquisição de ativos de infraestrutura de TIC para atendimento das redes de dados da BBTS, denominados roteadores, switches de camada L3 (core), switches de camada L2 (acesso) e gerenciamento Cisco, serviços de desenho da arquitetura a serem prestados pelo fornecedor, serviços de implementação, operação assistida e passagem de conhecimento conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

### DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

### PRORROGAÇÃO

Pode ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### DO VALOR E PAGAMENTO

Até R\$ 16.800.000,00

## **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a aquisição de ativos de infraestrutura de TIC para atendimento das redes de dados da empresa BB Tecnologia e Serviços, denominados roteadores, switches de camada L3 (core), switches de camada L2 (acesso) e gerenciamento Cisco, todos com seus devidos licenciamentos e garantia tecnológica por 60 (sessenta) meses, serviços de desenho da arquitetura a serem prestados pelo fornecedor, serviços de implementação, operação assistida e passagem de conhecimento, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

## **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do contrato será de **24 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Nona para o cumprimento das obrigações contratuais;

- o) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - iv. atraso injustificado no início do fornecimento;
  - v. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
  - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
  - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais)**. O preço unitário do material/bem está discriminado conforme **Documento nº 1- A**.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “*caput*” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.

## REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sexto – Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá não ser renovado.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme Termo de Aceite.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ENTREGA e/ou TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em até **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ENTREGA E/ OU DO(S) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo– Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono– A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

## DA ENTREGA DO MATERIAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens no prazo de **60 dias corridos** da data de solicitação da BBTS nas quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará, na forma definida no **Documento nº 1**, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de até 30 dias corridos.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **60 meses**, a contar da data do ACEITE, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

#### GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 840.000,00**, correspondente a **5%** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Primeira do contrato.

Parágrafo Terceiro – A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 – Asa Norte, Brasília – DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto – No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto – A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto – Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- ii) prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
- iii) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil;
- vii) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i) CONTRATANTE como beneficiário;
- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- iv) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a XX% do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de XX% do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;

- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
  - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que

- configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
  - i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
  - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
  - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
  - ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
  - iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
  - iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
  - i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
  - iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
  - iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
  - v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
  - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
  - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
  - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
  - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- b) atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

#### **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

#### **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

#### **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de Contrato de Aquisição de Bens e Materiais

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

#### POLÍTICA DE COMPLIANCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

#### AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

#### MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### DUE DILLIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

#### BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

#### CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

#### CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – É necessário também realizar o cadastro no link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in) para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando o recebimento dos bens.

#### PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

#### RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA** - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a

disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;

l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, que armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA um relatório com estas informações, quando solicitada, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

**INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Ananias Pereira da Silva Neto

**Cargo:** Diretor

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

**CONTRATADA: NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

**Nome:** Sediney Mari da Silva Junior

**Cargo:** Senior Executive Director

**Nome:** Cesar Augusto Brandão Simurro

**Cargo:** Sales Director

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1. Objeto**

1.1. Aquisição de ativos de infraestrutura de TIC para atendimento das redes de dados da empresa BB Tecnologia e Serviços, denominados roteadores, switches de camada L3 (core), switches de camada L2 (acesso) e gerenciamento Cisco, todos com seus devidos licenciamentos e garantia tecnológica por 60 (sessenta) meses, serviços de desenho da arquitetura a serem prestados pelo fornecedor, serviços de implementação, operação assistida e passagem de conhecimento conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Especificações técnicas**

Todos os produtos listados neste projeto básico, sejam eles, hardwares, softwares, appliances físicos ou virtuais, suporte ao produto, licenciamentos e subscrições, acessórios ou serviços, esclarecemos que são apenas para referência, devendo a contratada utilizar como parâmetros para estabelecer suas cotações e apresentação de propostas os partnumbers descritos no BoM (Bills of Materials) que está no **Documento 1-A do Contrato**, sendo ele o documento aprovado e a única referência que deve ser utilizada.

Os componentes de serviços, licenciamento, software, subscrição necessários para o correto funcionamento da solução bem todo o suporte, licenciamento e subscrição serão contratados por período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Todos os equipamentos que sejam instalados em rack, devem ser fornecidos com seus respectivos kits de instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas).

**2.1. Partnumbers de Referência e Quantidades**

Item	Part Number	Descrição	Quantidade
1	SF-FMC-VMW-300-K9	FMC virtual para até 300 dispositivos	2
2	R-ISE-VMC-K9=	Licença de VM para Cisco ISE virtual/cloud	2
3	ISE-A-LIC	Licença Advantage Cisco ISE	7000
4	SVS-ISE-SUP-B	Suporte Technical Basic para ISE	1
5	L-ISE-TACACS-ND=	Licença Device Admin TACACS+ por PSN (Cisco ISE)	2
6	DS-SFP-FC32G-SW=	Transceptor SFP+ Fibre Channel 32 Gbps SW (850 nm, multimodo)	48
7	C9300-24T-A	Switch Catalyst 9300, 24×1 Gb, Network Advantage	12
8	C9300-48T-A	Switch Catalyst 9300, 48×1 Gb	10

9	C9300-LIC=	Licença Catalyst 9300	16
10	C9200L-48P-4G-E	Switch Catalyst 9200L, 48×1 Gb PoE+, 4 uplinks, Network Essentials	16
11	C9200L-24T-4G-E	Switch Catalyst 9200L, 24×1 Gb (dados), 4 uplinks, Network Essentials	14
12	C8200-1N-4T	Roteador Catalyst 8200 com 1 slot e 4 WAN 1 Gb	6
13	C8300-1N1S-4T2X	Roteador modular Catalyst 8000	18
14	C8500L-8S4X	Roteador core/borda Catalyst 8000L	4
15	L-DNA-C8200	Licença Cisco DNA Catalyst 8200	100
16	L-AC-PLS-LIC=	Licença Cisco Secure Client Advantage (ex-AnyConnect Plus)	25
17	BBTS-CX-PDIC-SE-CSM-AR	Bloco 24 Horas de Arquitetura e a Implantação Cisco-ISE + Firewall	10

## 2.2. Switches

2.2.1. Aquisição de **16 (dezesesseis)** unidades de Switches modelo Cisco Catalyst C9200L-48P-4G-E de 48 portas:

### 2.2.1.1. Especificações de Hardware

2.2.1.1.1. Modelo: Cisco Catalyst Catalyst 9200L 48-port PoE+ 4x1G uplink Switch, Network Essential;

2.2.1.1.2. Fonte única PWR-C5-1KWAC;

2.2.1.1.3. Fornecer cabo console: CAB-CONS-RJ45-DB9;

### 2.2.1.2. Software e Garantia

2.2.1.2.1. DNA Essentials;

2.2.1.2.2. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante;

2.2.1.2.3. Suporte e atualização do software por 60 meses;

2.2.2. Aquisição de mínimo **14 (quatorze)** unidades de Switches modelo Cisco Catalyst C9200L-24P-4G-E de 48 portas;

### 2.2.2.1. Especificações de Hardware

2.2.2.1.1. Modelo: Cisco Catalyst Catalyst 9200L 24-port PoE+ 4x1G uplink Switch, Network Essentials;

2.2.2.1.2. Fonte única PWR-C1-600WAC;

2.2.2.1.3. Fornecer cabo console: CAB-CONS-RJ45-DB9;

### 2.2.2.2. Software e Garantia

2.2.2.2.1. DNA Essentials;

2.2.2.2.2. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante;

2.2.2.2.3. Suporte e atualização do software por 60 meses;

2.2.3. Aquisição de mínimo **10 (Dez)** unidades de Switches modelo Cisco Catalyst C9300-48T-A de 48 portas.

**2.2.3.1. Especificações de Hardware**

- 2.2.3.1.1. Modelo: Catalyst 9300 48-port 1G copper with modular uplinks, data only, Network Advantage
- 2.2.3.1.2. Fonte única PWR-C1-350WAC-P
- 2.2.3.1.3. Fornecer cabo console: CAB-CONS-RJ45-DB9;

**2.2.3.2. Software e Garantia**

- 2.2.3.2.1. DNA Advantage:
  - 2.2.3.2.2. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante.
  - 2.2.3.2.3. Suporte e atualização do software por 60 meses.
- 2.2.4. Aquisição de **12 (Doze)** unidades de Switches modelo Cisco Catalyst C9300-24T-A de 24 portas.

**2.2.4.1. Especificações de Hardware**

- 2.2.4.1.1. Modelo: Catalyst 9300 24-port 1G copper with modular uplinks, data only, Network Advantage
- 2.2.4.1.2. Fonte única PWR-C1-350WAC-P
- 2.2.4.1.3. Fornecer cabo console: CAB-CONS-RJ45-DB9;

**2.2.4.2. Software e Garantia**

- 2.2.4.2.1. DNA Advantage:
  - 2.2.4.2.2. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante.
  - 2.2.4.2.3. Suporte e atualização do software por 60 meses.
- 2.2.5. Aquisição **16 (dezesesseis)** Licenciamentos Network Advantage para Cisco Catalyst C9300 de 48 portas;

**2.2.6. Partnumbers Cisco de Referência**

Part Number	Descrição	Quantidade
C9200L-48P-4G-E	Switch Catalyst 9200L, 48×1 Gb PoE+, 4 uplinks, Network Essentials	16
C9200L-24T-4G-E	Switch Catalyst 9200L, 24×1 Gb (dados), 4 uplinks, Network Essentials	14
C9300-48T-A	Switch Catalyst 9300, 48×1 Gb	10
C9300-24T-A	Switch Catalyst 9300, 24×1 Gb, Network Advantage	12
C9300-LIC=	Licença Catalyst 9300	16

**2.3. Roteadores**

- 2.3.1. Aquisição de **6 (seis)** unidades de Roteadores modelo Cisco Catalyst C8200;

**2.3.1.1. Especificações de Hardware**

- 2.3.1.1.1. Modelo: C8200-1N-4T - w/ 1 NIM slot and 4x 1 Gigabit Ethernet WAN ports;
- 2.3.1.1.2. 16 GB de SSD integrado expansível. M2USB-16G;
- 2.3.1.1.3. Memória RAM: 8 GB de RAM - MEM-C8200-8GB;
- 2.3.1.1.4. Fonte com cabeamento do padrão da BBTS;
- 2.3.1.1.5. Cisco Catalyst 8000 Edge RFID - 1R – C-RFID-1R;

2.3.1.1.6. Kit para rack – 19" 1R C8200-RM-19-1R;

**2.3.1.2. Software e Garantia**

Software Cisco DNA Advantage - DNA-P-T1-A-5Y;

2.3.1.2.1. Suporte para SDWAN;

2.3.1.2.2. C8000-HSEC;

2.3.1.2.3. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante;

2.3.1.2.4. Suporte e atualização do software por 60 meses;

2.3.2. Aquisição de **18 (dezoito)** unidades de Roteadores modelo Cisco Catalyst C8300;

**2.3.2.1. Especificações de Hardware**

2.3.2.1.1. Modelo: Cisco Catalyst C8300-1N1S-4T2X - 1RU w/ 10G WAN;

2.3.2.1.2. (1 SM slot and 1 NIM slot, and 2 x 10-Gigabit Ethernet and 4 x 1-Gigabit Ethernet ports);

2.3.2.1.3. Memória RAM: 8 GB de RAM - MEM-C8300-8GB;

2.3.2.1.4. Armazenamento: 16 GB de SSD - M2USB-16G (TE ou TCP Optimization);

2.3.2.1.5. Fonte de Alimentação Redundante (PWR-CC1-250WAC, dependendo da configuração e do uso) com cabeamento do padrão da BBTS para ligar as fontes do equipamento;

2.3.2.1.6. Cisco Catalyst 8000 Edge RFID - 1R – C-RFID-1R;

2.3.2.1.7. Kit para rack – 19" 1R C8200-RM-19-1R;

**2.3.2.2. Software e Garantia**

2.3.2.2.1. Software Cisco DNA Advantage - DNA-P-T2-A-5Y;

2.3.2.2.2. Suporte para SDWAN;

2.3.2.2.3. C8000-HSEC;

2.3.2.2.4. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante;

2.3.2.2.5. Suporte e atualização do software por 60 meses;

2.3.3. Aquisição de 4 (**Quatro**) unidades de Roteadores modelo Cisco Catalyst C8500L;

**2.3.3.1. Especificações de Hardware**

2.3.3.1.1. Modelo: C8500L-8S4X com 4x 1/10GE and 8x 1GE ports;

2.3.3.1.2. Memória RAM +: 16 GB de RAM - MEM-C8500-16GB;

2.3.3.1.3. Fonte de Alimentação redundante WR-CH1-750WACR com cabeamento do padrão da BBTS para ligar as fontes do equipamento;

2.3.3.1.4. Cisco C8500 Accessory Kit - 19" rack;

2.3.3.1.5. Broadband BNG/LNS - 8500-BB;

2.3.3.1.6. Application: Internet Gateway (Internet Edge Peering BGP, NAT, ZBFW) EDGE-INTERNET.

**2.3.3.1.7. Software e Garantia**

2.3.3.1.8. Software Cisco DNA Advantage - DNA-P-T3-A-5Y;

2.3.3.1.9. Suporte para SDWAN;

2.3.3.1.10. C8000-HSEC;

2.3.3.1.11. Garantia de 60 Meses com substituição do equipamento (RMA) contratado diretamente do fabricante;

2.3.3.1.12. Suporte e atualização do software por 60 meses;

2.3.4. Aquisição mínima de **50 (cinquenta)** e no máximo **100 (cem)** Licenças para Roteadores modelo Cisco Catalyst C8200;

**2.3.4.1. Software e Garantia**

2.3.4.1.1. Cisco DNA Advantage On-Prem Lic 5Y - upto 250M (Aggr, 500M) = DNA-P-T1-A-5Y;

2.3.5. 25 Licenças de clientes VPN para permitir o acesso de parceiros;

**2.3.6. Partnumbers Cisco de Referência**

Part Number	Descrição	Quantidade
C8200-1N-4T	Roteador Catalyst 8200 com 1 slot e 4 WAN 1 Gb	6
C8300-1N1S-4T2X	Roteador modular Catalyst 8000	18
C8500L-8S4X	Roteador core/borda Catalyst 8000L	4
L-DNA-C8200	Licença Cisco DNA Catalyst 8200	100
L-AC-PLS-LIC=	Licença Cisco Secure Client Advantage (ex-AnyConnect Plus)	25

**2.4. Módulos SFPs**

2.4.1. Aquisição mínima de **24 (vinte e quatro)** e no máximo de **48 (quarenta e oito)** módulos 32Gbps SFP Fibre Channel SW SFP+ LC:

**2.4.1.1. Especificações Técnicas**

2.4.1.1.1. Transceptor SFP+ Fibre Channel de 32 Gbps para curtas distâncias;

2.4.1.1.2. Conector: LC duplex;

2.4.1.1.3. Tipo de Cabo: Fibra Multimodo (MMF);

2.4.1.1.4. Comprimento de Onda: 850 nm.

**2.4.1.2. Distâncias Suportadas**

2.4.1.2.1. OM4 Até 100 metros;

2.4.1.2.2. OM3 Até 70 metros;

2.4.1.2.3. OM2 Até 20 metros;

2.4.1.2.4. Compatibilidade de Velocidade Autosensing para 8, 16 e 32 Gbps;

2.4.1.2.5. Temperatura Operacional: 0°C a 70°C;

2.4.1.2.6. Tensão de Operação: 3,3V.

**2.4.1.3. Protocolos Suportados**

2.4.1.3.1. Fibre Channel (FC);

2.4.1.3.2. FC-PI-6: Suporte a velocidades de 32 Gbps, garantindo comunicação de alta velocidade entre switches e storages;

2.4.1.3.3. FC-PI-5 e FC-PI-4: Compatível com 16 Gbps e 8 Gbps, permitindo operação em redes Fibre Channel legadas;

2.4.1.3.4. Full Duplex: Comunicação bidirecional simultânea, otimizando a transferência de dados;

2.4.1.3.5. FEC (Forward Error Correction): Redução de erros de transmissão para melhorar a integridade dos dados;

2.4.1.3.6. NVMe over Fibre Channel (NVMe/FC);

2.4.1.3.7. Suporte a NVMe/FC, permitindo comunicação de baixa latência entre servidores e sistemas de armazenamento baseados em NVMe;

- 2.4.1.3.8. Redução da sobrecarga de protocolo em relação ao tradicional SCSI sobre Fibre Channel;
- 2.4.1.3.9. Fibre Channel Classes of Service;
- 2.4.1.3.10. Classe 3 (Class 3 FC): Comunicação sem confirmação (best-effort), com baixa latência para aplicações de alto desempenho;
- 2.4.1.3.11. Classe 2 (Class 2 FC): Comunicação confiável, garantindo confirmação e entrega ordenada de quadros;
- 2.4.1.3.12. Link Layer Protocols;
- 2.4.1.3.13. BB\_Credit (Buffer-to-Buffer Credit Management): Gerenciamento de fluxo para evitar congestionamento e perdas de pacotes;
- 2.4.1.3.14. FC Flow Control: Controle de fluxo automático para otimização de desempenho.

## 2.4.2. Partnumbers Cisco de Referência

Part Number	Descrição	Quantidade
DS-SFP-FC32G-SW=	Transceptor SFP+ Fibre Channel 32 Gbps SW (850 nm, multimodo)	48

## 2.5. Software de Gerenciamento de Identidade e Controle

- 2.5.1. Aquisição de **02 (duas)** licenças Cisco ISE Virtual Machine;
- 2.5.2. Aquisição de **02 (duas)** licenças SWSS Upgrades Cisco ISE Virtual Machine;
- 2.5.3. Aquisição de **01 (uma)** licença Cisco Identity Service Engine Subscription;

### 2.5.3.1. Funcionalidades

- 2.5.3.1.1. Autenticação e Autorização.
- 2.5.3.1.2. Capacidade de verificar a identidade de usuários e dispositivos antes de conceder acesso à rede.
- 2.5.3.1.3. Integra-se com Active Directory, LDAP, RADIUS, e outros sistemas de autenticação para validação de credenciais.
- 2.5.3.1.4. Permitir autenticação multifator (MFA) para maior segurança.
- 2.5.3.1.5. Possuir controle de Acesso Baseado em Políticas (Policy-Based Access Control).
- 2.5.3.1.6. Permitir definir e aplicar políticas de acesso com base em atributos como identidade, localização, dispositivo, papel do usuário ou horário de acesso.
- 2.5.3.1.7. Garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos recursos necessários.

### 2.5.3.2. Segmentação e Segurança Dinâmica

- 2.5.3.2.1. Suporte para Software-Defined Access (SD-Access) para segmentar a rede em microsegmentos.
- 2.5.3.2.2. Permitir isolar dispositivos e usuários em grupos virtuais, reduzindo o risco de movimentos laterais em caso de violação.
- 2.5.3.2.3. Possuir Suporte a VLANs e ACLs Dinâmicas.
- 2.5.3.2.4. Atribuir automaticamente VLANs ou Listas de Controle de Acesso (ACLs) específicas a usuários ou dispositivos com base em políticas.

2.5.3.3. **Visibilidade e Contexto Avançado**

- 2.5.3.3.1. Permitir visibilidade Total da Rede.
- 2.5.3.3.2. Monitorar e identificar todos os dispositivos e usuários conectados à rede em tempo real.
- 2.5.3.3.3. Oferecer informações detalhadas, de tipo de dispositivo, sistema operacional, localização e hora da conexão.
- 2.5.3.3.4. Permitir Perfis de Dispositivos (Device Profiling).
- 2.5.3.3.5. Detectar e classificar automaticamente dispositivos conectados à rede;
- 2.5.3.3.6. Permitir criar políticas específicas para diferentes tipos de dispositivos.

2.5.3.4. **Conformidade de Segurança**

- 2.5.3.4.1. Garantir que dispositivos atendam aos requisitos de segurança antes de serem autorizados a acessar a rede.
  - 2.5.3.4.2. Verificar se dispositivos possuem atualizações de software, antivírus ativo, firewalls habilitados e outros parâmetros de conformidade.
  - 2.5.3.4.3. Permitir correção automática (Remediation).
  - 2.5.3.4.4. Fornecer ações automáticas para corrigir problemas de conformidade em dispositivos.
  - 2.5.3.4.5. Estar de acordo com Certificação e Conformidade Regulamentar como GDPR, HIPAA e PCI DSS.
  - 2.5.3.4.6. Permitir integração com outras Soluções Cisco.
  - 2.5.3.4.7. Permitir integração com Soluções de outros fabricantes (Terceiros) via APIs abertas, permitindo integração com firewalls, ferramentas de segurança, e plataformas de gerenciamento de eventos.
  - 2.5.3.4.8. Permitir automação com PxGrid;
  - 2.5.3.4.9. Possuir Proteção Avançada e Zero Trust;
  - 2.5.3.4.10. Fornecer autenticação e controle contínuo, validando usuários e dispositivos antes e durante a conexão.
  - 2.5.3.4.11. Garantir que apenas usuários e dispositivos autorizados possam acessar recursos críticos.
  - 2.5.3.4.12. Permitir criar políticas de segurança para Dispositivos IoT.
  - 2.5.3.4.13. Identificar e controlar dispositivos IoT conectados à rede, minimizando os riscos associados a dispositivos não gerenciados.
  - 2.5.3.4.14. Oferecer painéis (DashBoards) em tempo real para monitorar acessos, identificar dispositivos conectados e visualizar o comportamento do tráfego na rede.
  - 2.5.3.4.15. Possuir Relatórios Detalhados.
  - 2.5.3.4.16. Gerar relatórios de conformidade, acessos, violações e tentativas de autenticação.
  - 2.5.3.4.17. Permitir personalização de relatórios atender às necessidades de auditoria e governança.
- 2.5.4. Aquisição de **01 (uma)** licença Basic Support for Identity Service Engine Subscriptionn;
- 2.5.5. Aquisição de **7000 (sete mil)** licenças Cisco Identity Service Engine Advantage Subscription;
- 2.5.6. Aquisição de **02 (duas)** licenças Cisco ISE Device Admin Node License.

### 2.5.7. Partnumbers Cisco de Referência

Part Number	Descrição	Quantidade
SF-FMC-VMW-300-K9	FMC virtual para até 300 dispositivos	2
R-ISE-VMC-K9=	Licença de VM para Cisco ISE virtual/cloud	2
ISE-A-LIC	Licença Advantage Cisco ISE	7000
SVS-ISE-SUP-B	Suporte Technical Basic para ISE	1
L-ISE-TACACS-ND=	Licença Device Admin TACACS+ por PSN (Cisco ISE)	2

## 2.6. Serviços Profissionais

### 2.6.1. Horas de Arquitetura sob demanda

2.6.1.1. A contratada deverá disponibilizar até 10 blocos de 24 horas de serviços de arquitetura do fabricante durante a vigência do contrato, acompanhamento, iniciação e implementação de novos projetos de infraestrutura de rede ao longo da vigência contratual. Novas demandas de integrações com outras soluções que impactam em redesenho arquitetural poderão ser demandadas pela LICITANTE e isso poderá ser acionado ao fabricante do produto ao longo da vigência contratual.

2.6.2. Aquisição de no mínimo **01(um)** e no máximo **10 (dez)** blocos de 24 horas de arquitetura e implantação para Cisco-ISE;

### 2.6.3. Partnumbers Cisco de Referência

Part Number	Descrição	Quantidade
BBTS-CX-PDIC-SE-CSM-AR	Bloco 24 Horas de Arquitetura e a Implantação Cisco-ISE + Firewall	10

## 2.7. Descrição de Produtos e Serviços

2.7.1. Os equipamentos, todos os seus componentes e acessórios devem ser novos e não poderão ser itens reconicionados;

2.7.2. Os equipamentos devem ser do mesmo fabricante e homologados por este, incluindo todas as licenças necessárias para seu funcionamento;

2.7.3. As instalações de todos os ativos são de responsabilidade da BB Tecnologia e Serviços;

2.7.4. As reuniões de definição e as atividades de implementação poderão ocorrer por meio de vídeo conferência, por definição conjunta da CONTRATADA com a BB Tecnologia e Serviços;

2.7.5. A fim de viabilizar a implantação é premissa para a BB Tecnologia e Serviços a utilização de serviços profissionais do fabricante Cisco;

2.7.6. Os serviços profissionais do fornecedor contemplarão as atividades previstas no item 6 desse documento;

2.7.7. As propostas comerciais deverão ser enviadas de acordo com o Anexo II do Edital – Modelo de Proposta Comercial;

2.7.8. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global e cumprir com as demais exigências presentes neste documento.

### **3. Subcontratação:**

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **4. Condições de Entrega:**

4.1 A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da BBTS que conterà o item, quantitativo e local de entrega, em horário comercial, em dias úteis, mediante prévio entendimento e alinhamento com o Fiscal do serviço da BB Tecnologia e Serviços.

4.2 Todo o trâmite de entrega dos equipamentos deve ser alinhado com o Fiscal do serviço e formalizado através do e-mail: arquitetura@bbts.com.br

4.3 Os ativos e softwares deverão ser entregues nas unidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS conforme Documento 1-B do Contrato.

4.4 Na vigência do contrato poderá haver alteração de endereço e de dependências da BBTS. Essas alterações serão comunicadas tempestivamente.

4.5 Os detalhes de aceite dos ativos e softwares estão previstos no item 7 (Condições de Aceite).

### **5. Informações de Faturamento:**

5.1 O CNPJ da BBTS de faturamento dos ativos e softwares será o mesmo da localidade de entrega e está definido no Documento 1-B do Contrato.

### **6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:**

6.1 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser modelos com tecnologia atual, que estejam em produção ativa pelo fabricante e com garantia de disponibilidade no mercado por no mínimo 5 (*cinco*) anos após a data de entrega.

6.2 Não será permitida a entrega de equipamentos cujos modelos já tenham sido declarados como em "fim de vida" (End of Line - EOL), "fim de vendas" End of Sale (EOS), "fim do suporte" End of Support (EOS) e "final da vida útil" End of Service Life (EOSL). Para assegurar a conformidade com este critério, os licitantes deverão apresentar declaração oficial do fabricante ou distribuidor comprovando que:

6.2.1 Os equipamentos ofertados não estão na lista de produtos com data prevista de descontinuação (End of Life - EOL).

6.2.2 Haverá suporte técnico, manutenção e peças de reposição disponíveis por um período mínimo de 5 (*cinco*) anos após a entrega.

6.3 Os equipamentos deverão contar com suporte para atualizações de firmware e patches de segurança por um período mínimo de 5 anos, garantido pelo fabricante, a contar da data de entrega.

6.4 Para comprovar que os equipamentos fornecidos atendem aos requisitos acima, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.4.1 Declaração oficial do fabricante confirmando que o equipamento não será descontinuado nos próximos 5 anos.

6.4.2 Certificado de garantia de suporte, manutenção e atualizações de segurança para os produtos fornecidos.

6.5 Caso o modelo de equipamento originalmente especificado ou proposto pelo licitante entre em "fim de vida" (End of Line - EOL), "fim de vendas" End of Sale (EOS), "fim do suporte" End of Support (EOS) e "final da vida útil" End of Service Life (EOSL), durante o

período de vigência do contrato ou ata de registro de preços, o fornecedor poderá sugerir a entrega de um equipamento substituto que atenda aos seguintes critérios:

6.5.1 O equipamento substituto deverá ser de tecnologia equivalente ou superior, com características técnicas que cumpram ou superem os requisitos mínimos especificados originalmente no edital.

6.5.2 O novo equipamento deve ser totalmente compatível com as demais partes do sistema ou solução onde será instalado, sem a necessidade de modificações significativas de infraestrutura ou software, salvo se essas modificações forem previamente aprovadas pela contratante.

6.5.3 O fornecedor deverá fornecer toda a documentação técnica e comercial que comprove que o equipamento substituto é mais moderno ou atualizado em relação ao modelo anterior. Essa documentação deve incluir:

6.5.3.1 Comparação técnica entre o modelo original e o substituto.

6.5.3.2 Declaração oficial do fabricante sobre a modernidade e suporte contínuo para o novo modelo.

6.5.3.3 Garantia de que o novo equipamento não se encontra em fase de descontinuação (EOL).

6.6 O fornecedor deverá garantir que o novo equipamento oferecido mantenha as condições de suporte técnico, manutenção, atualizações de software e garantia por um período igual ou superior ao estipulado para o equipamento original.

6.6.1 Qualquer substituição de equipamento deverá ser submetida à aprovação prévia do contratante, que avaliará a conformidade do novo modelo proposto com as especificações técnicas e demais exigências do contrato.

6.6.2 A substituição por um modelo mais moderno ou atualizado não deverá resultar em aumento de custo para o contratante. Caso o valor do equipamento substituto seja inferior ao modelo original, o preço deverá ser ajustado proporcionalmente.

6.7 A CONTRATADA contratará os serviços profissionais do fabricante, cujo objetivo é garantir a perfeita integração da solução através do envolvimento e validação do fabricante no desenho da solução da CONTRATANTE;

6.8 A execução de tais serviços será realizada por profissionais devidamente qualificados nas tecnologias que compõem o escopo dessa especificação técnica (Wi-Fi, SDA, SD-WAN, DC, ISE e Firewall);

6.9 O projeto visa modernizar a infraestrutura de rede, garantindo alta disponibilidade, segurança e desempenho;

6.10 A CONTRATADA, através dos serviços profissionais do fabricante, deverá entregar as atividades listadas abaixo:

6.10.1 Planejamento e desenho

6.10.1.1 Relatório de Requisitos - Levantamento de requisitos e ambiente atual

6.10.1.2 A CONTRATADA, através dos serviços profissionais do fabricante, executará o levantamento e análise, através de workshops e entrevistas. A fase de Coleta de Requisitos é fundamental para entender as necessidades e expectativas do cliente. Esta fase inclui:

6.10.1.2.1 Entrevistas com intervenientes: Realizar entrevistas detalhadas com os principais especialistas da BBTS para compreender as necessidades de negócios, os requisitos técnicos e as expectativas de desempenho.

6.10.1.2.2 Análise de Documentação: Revisar a documentação existente da infraestrutura de atual, políticas de segurança, requisitos de conformidade e outros documentos relevantes.

6.10.1.2.3 Workshops Colaborativos: Conduzir workshops com equipes técnicas e de negócio para identificar lacunas, discutir soluções potenciais e alinhar objetivos.

- 6.10.1.2.4 Questionários Técnicos: Distribuir questionários para coletar informações específicas sobre dispositivos, aplicações críticas, fluxos de dados e pontos de dor atuais.
- 6.10.1.3 Entregável: Relatório de Requisitos (SRD – Solution Requirements Document)
- 6.10.1.4 Prazo: até 30 dias após aceite de recebimento dos ativos e licenças.
- 6.10.2 Desenvolvimento do Desenho do Projeto
  - 6.10.2.1 A CONTRATADA desenvolverá, através dos serviços profissionais do fabricante, o Desenho do Projeto da Solução, contemplando o detalhamento das funcionalidades e mecanismos da solução. Este Desenho do Projeto visa criar uma solução técnica que atenda aos requisitos coletados. As atividades desta fase incluem:
    - 6.10.2.1.1 Arquitetura da Solução: Desenvolver um diagrama detalhado da arquitetura da solução proposta, incluindo topologia física e lógica.
    - 6.10.2.1.2 Especificações das funcionalidades necessárias das soluções contidas neste projeto básico: Definir as funcionalidades que melhor atendem aos requisitos, considerando desempenho, escalabilidade e segurança.
    - 6.10.2.1.3 Políticas de Segurança: Definir políticas de segurança, incluindo segmentação de rede, controle de acesso e medidas de mitigação de ameaças.
    - 6.10.2.1.4 Planos de Redundância e Alta Disponibilidade: Garantir que a solução projetada tenha mecanismos de redundância e failover para minimizar o tempo de indisponibilidade.
    - 6.10.2.1.5 Documentação do Projeto: Criar documentação detalhada do projeto, incluindo diagramas de rede, especificações de equipamentos, políticas de segurança e procedimentos operacionais.
  - 6.10.2.2 Entregável: Documentação de desenho do projeto da solução (SDD – Solution Design Document).
  - 6.10.2.3 Prazo: até 30 (trinta) dias corridos
- 6.10.3 Serviços de implementação
  - 6.10.3.1 A CONTRATADA, em atividade compartilhada com serviços profissionais do fabricante, implementará a solução conforme especificada no Desenho do Projeto através da execução dos planos de planejamento e implementação desenvolvidos pelo fabricante Cisco, documentar os procedimentos e testes realizados durante a implementação.
  - 6.10.3.2 Nesta etapa de implementação, que será entendida e definida como inicial, será mandatória a participação dos serviços profissionais do fabricante, para a execução do escopo inicial. Demais ondas de implementação poderão ser realizadas pelo Contratado com o suporte do Fabricante. As atividades incluem:
    - 6.10.3.2.1 Cronograma do Projeto: Desenvolver um cronograma detalhado com todas as fases do projeto, incluindo marcos importantes, datas de início e término.
    - 6.10.3.2.2 Alocação de Recursos: Definir os recursos humanos e materiais necessários para cada fase do projeto.
    - 6.10.3.2.3 Plano de Testes: Elaborar um plano de testes para validar a funcionalidade da nova solução antes da migração completa.
    - 6.10.3.2.4 Procedimentos de Implementação: Documentar procedimentos passo a passo para a instalação e configuração da nova solução.
    - 6.10.3.2.5 Gestão de Riscos: Identificar potenciais riscos e desenvolver planos de mitigação para garantir que o projeto seja concluído com sucesso.
  - 6.10.3.3 Entregável: Plano de Implementação (IMP – Implementation Plan)
  - 6.10.3.4 Prazo: até 30 (trinta) dias corridos
- 6.10.4 Serviços de Migração
  - 6.10.4.1 A CONTRATADA através dos serviços profissionais do fabricante, deverá desenvolver os planos de migração e testes de aplicações e infraestrutura entre o ambiente atual e o novo.

6.10.4.2 O Plano de Migração assegura uma transição suave da infraestrutura antiga para a nova. As atividades incluem:

6.10.4.2.1 **Análise de Impacto:** Avaliar o impacto potencial da migração nos serviços e operações do cliente.

6.10.4.2.2 **Estratégia de Migração:** Definir uma estratégia de migração, incluindo fases de transição, migração paralela e/ou cutover.

6.10.4.2.3 **Plano de Rollback:** Desenvolver um plano de rollback detalhado para reverter para a infraestrutura antiga em caso de problemas durante a migração.

6.10.4.2.4 **Comunicação com Gestores e Especialistas:** Manter todos os gestores e especialistas informados sobre o progresso da migração e quaisquer mudanças no cronograma.

6.10.4.2.5 **Execução da Migração:** Realizar a migração de acordo com o plano definido, monitorando continuamente o desempenho e resolvendo problemas conforme necessário.

6.10.4.2.6 **Entregável: Plano de Migração (NMP – Network Migration Plan)**

6.10.4.3 **Prazo:** 30 (trinta) dias corridos

6.10.5 **Sessões de Transferência de Conhecimento.**

6.10.5.1 A CONTRATADA, através dos serviços profissionais do fabricante, deverá realizar workshops para a transferência de conhecimento sobre o projeto da solução a ser implementada, podendo abordar temas relacionados ao desenho final do projeto implementado, operação básica e resolução de problemas. Este entregável não será considerado como treinamento formal. As atividades incluem:

6.10.5.1.1 **Sessões de transferência de conhecimento** para até 10 pessoas, podendo abordar, mas não se limitando a: operação básica, desenho e resolução de problemas do projeto implementado. Podendo ser entregues em sessões de até 4(quatro) horas cada.

6.10.5.1.2 Toda documentação poderá ser entregue preferencialmente em língua Portuguesa (BR).

6.10.5.2 **Prazo:** 30 (trinta) dias corridos

<b>Item do Projeto Básico</b>	<b>Processo</b>	<b>Prazo em dias corridos</b>
4.2	Entrega dos equipamentos	60
6.10.1	Planejamento e desenho	30
6.10.2	Desenvolvimento do Desenho do Projeto	30
6.10.3	Serviços de implementação	30
6.10.4	Serviços de Migração	30
6.10.5	Sessões de Transferência de Conhecimento	30

## **7. Condições de Aceite:**

7.1 A CONTRATADA deverá realizar as entregas de ativos e softwares previstos no item 2, em até 60 (sessenta) dias corridos após solicitação da BBTS, de acordo com o previsto no item 4 (Condições de entrega) e respeitando as seguintes condições:

7.1.1 A BBTS disporá de um período de até 20 (vinte) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato.

7.1.2 Caso seja verificado que as especificações contratadas/pactuadas não atendem ou os ativos não estejam em perfeito funcionamento, poderá a BBTS rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.3 A BBTS após a conclusão da segunda entrega, disporá de um período de até 10 (dez) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato.

7.1.4 Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo “Aceite de Recebimento de ativos”, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.5 O aceite será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título “Aceite de Recebimento de Ativos – Contrato DGCO <número do contrato>”, a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:

7.1.5.1 “A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma a entrega e atesta o aceite do recebimento dos ativos e softwares referentes ao contrato DGCO <número do contrato>, com a empresa <discriminar empresa>, de acordo com os quantitativos e especificações contratadas.”;

7.1.6 O aceite descrito nesse tópico é a condição para realização do pagamento conforme os detalhes estão descritos no item 9 (Condições de pagamento).

## **8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

8.1 O registro de garantia deve estar em nome da BB Tecnologia e Serviços.

8.2 Todos os ativos e licenças deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses.

8.3 A garantia dos equipamentos deve ser SmartNet Total Care 24x7x4, que possuem as características a seguir:

8.3.1 Resposta do fornecedor em até 04 (quatro) horas;

8.3.2 Respostas em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

8.3.3 Atendimentos incluindo feriados.

## **9. Condições de Pagamento:**

9.1 O pagamento será creditado, em pagamento único, após o aceite previsto no item 7, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

9.2 As notas fiscais de serviços deverão ser entregues à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 17 (dezesete) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

9.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

## **10. Multa:**

10.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% do valor contratado.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% do valor contratado.	1
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% do valor contratado.	1
4	Deixar de disponibilizar condições necessárias à realização das implementações previstas no contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5% do valor contratado.	1
6	Deixar de cumprir prazo de entrega dos ativos e softwares do item 2, sem justificativa aceitável, dentro do prazo previsto no item 5 (Condições de entrega) do valor contratado.	2
7	Deixar de entregar os ativos e softwares do item 2 com especificação em conformidade, ou em mal funcionamento, sem justificativa aceitável, dentro dos prazos previstos no item 7 (Condições de aceite) do valor contratado.	2

## 11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1 O Acordo de Nível de Serviços deve ser estabelecido de acordo com as etapas abaixo:

Fase de entregável	Entregáveis	Prazos	GLOSA
Entrega dos ativos e softwares	Ativos e softwares entregues (Conforme condições especificadas no item 4)	Contratada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da BBTS	Não atendidos os prazos: 0,5% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF
Planejamento e desenho	Relatório de Requisitos (SRD – Solution Requirements Document)	Contratada em até 30 (trinta) dias corridos	Não atendidos os prazos: 0,2% por ocorrência do valor da NF emitida, não
Desenvolvimento do Desenho do Projeto	Documentação de desenho do projeto da solução (SDD – Solution Design Document).	Contratada em até 30 (trinta) dias corridos	

Serviços de implementação	Plano de Implementação (IMP – Implementation Plan)	Contratada em até 30 (trinta) dias corridos	podendo ultrapassar 4% do valor da NF
Serviços de Migração	Plano de Migração (NMP – Network Migration Plan)	Contratada em até 30 (trinta) dias corridos	
Realização das sessões de passagem de conhecimento	Workshops	Entrega: Contratada em até 30 (trinta) dias	

## 12. Aspectos de Segurança:

12.1 As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre a execução da implementação, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes das atividades previstas nesse edital.

12.2 Toda informação referente à BBTS que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução da implementação ora contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização. Caso haja constatação de uso indevido, haverá responsabilização civil, penal e administrativa.

12.3 É responsabilidade da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da BBTS, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

12.4 A BBTS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues.

12.5 A CONTRATADA deve garantir que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da BBTS sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da BBTS;

12.6 Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS;

12.7 Os recursos de TI, pertencentes à BBTS, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias às atividades previstas ou englobadas nesta contratação, exceto quando autorizados pela BBTS.

## 13. Vigência:

13.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 14. Reajuste dos Preços:

14.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.2. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------

<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada
---	--	--	------------

**16. Qualificação Econômico-Financeira:**

16.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.2 A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.3 Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## 17. Qualificação Técnica:

17.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

17.1.2 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

17.1.3 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## 18. Due Diligence:

18.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* (Anexo VIII do Edital ) com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## **19. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

19.1 Será exigida garantia de 5% (cinco) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

## **20. Riscos Cibernéticos de Terceiros:**

20.1 A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

(a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

(b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

(c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

(d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

(e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

(f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

(g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

(h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

(i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

(j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

(k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e

(l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso,

incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

20.2 Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

## **21. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):**

21.1 A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres naturais, greves nos meios de transporte, pandemias, entre outros.

## DOCUMENTO Nº 1-A DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

Item	PartNumber	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SF-FMC-VMW-300-K9	FMC virtual para até 300 dispositivos	2	R\$ 313.600,00	R\$ 627.200,00
2	R-ISE-VMC-K9=	Licença de VM para Cisco ISE virtual/cloud	2	R\$ 49.000,00	R\$ 98.000,00
3	ISE-A-LIC	Licença Advantage Cisco ISE	7000	R\$ 103,11	R\$ 721.800,00
4	SVS-ISE-SUP-B	Suporte Technical Basic para ISE	1	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
5	L-ISE-TACACS-ND=	Licença Device Admin TACACS+ por PSN (Cisco ISE)	2	R\$ 32.050,00	R\$ 64.100,00
6	DS-SFP-FC32G-SW=	Transceptor SFP+ Fibre Channel 32 Gbps SW (850 nm, multimodo)	48	R\$ 2.947,92	R\$ 141.500,00
7	C9300-24T-A	Switch Catalyst 9300, 24x1 Gb, Network Advantage	12	R\$ 54.166,67	R\$ 650.000,00
8	C9300-48T-A	Switch Catalyst 9300, 48x1 Gb	10	R\$ 96.750,00	R\$ 967.500,00
9	C9300-LIC=	Licença Catalyst 9300	16	R\$ 19.118,75	R\$ 305.900,00
10	C9200L-48P-4G-E	Switch Catalyst 9200L, 48x1 Gb PoE+, 4 uplinks, Network Essentials	16	R\$ 42.262,50	R\$ 676.200,00
11	C9200L-24T-4G-E	Switch Catalyst 9200L, 24x1 Gb (dados), 4 uplinks, Network Essentials	14	R\$ 16.578,57	R\$ 232.100,00
12	C8200-1N-4T	Roteador Catalyst 8200 com 1 slot e 4 WAN 1Gb	6	R\$ 57.283,33	R\$ 343.700,00
13	C8300-1N1S-4T2X	Roteador modular Catalyst 8000	18	R\$ 189.905,56	R\$ 3.418.300,00
14	C8500L-8S4X	Roteador core/borda Catalyst 8000L	4	R\$ 460.775,00	R\$ 1.843.100,00
15	L-DNA-C8200	Licença Cisco DNA Catalyst 8200	100	R\$ 22.902,00	R\$ 2.290.200,00
16	L-AC-PLS-LIC=	Licença Cisco Secure Client Advantage (exAnyConnect Plus)	25	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00
17	BBTS-CX-PDIC-SE-CSM-AR	Bloco 24 Horas de Arquitetura e a Implantação Cisco-ISE + Firewall	10	R\$ 435.420,00	R\$ 4.354.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.800.000,00</b>

## DOCUMENTO Nº 1-B DO CONTRATO

## RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DA BBTS

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
RUA Lélío Gama, 105, 8º andar, CENTRO	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	20031-080	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
ALAMEDA RIO NEGRO, 585, BLOCO A, SALAS 121 E 122 - BAIRRO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	SÃO PAULO	<a href="#">SP</a>	01049-000	42.318.949/0063-87	206.132.319.111	4-28.968-8
RUA JORGE PIMENTEL, 5-45 - VILA ENGLER - CEP 17047-010 - BAURU/SP	BAURU	<a href="#">SP</a>	17047-010	42.318.949/0015-80	209.056.358-115	10.823
RUA OSVALDO CRUZ, 68 - BALNEÁRIO - ED. COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS-FLORIANÓPOLIS SC	FLORIANÓPOLIS	<a href="#">SC</a>	88075-270	42.318.949/0009-31	250.573.784	16.898-0
TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	BELÉM	<a href="#">PA</a>	66023-710	42.318.949/0016-60	15.087.652-1	002875-3
RUA AMINTAS DE BARROS, 144, 4º AO 6º ANDARES - CENTRO - EDIF. LUIZ NAPODAMO	CURITIBA	<a href="#">PR</a>	80060-205	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
AV. ANDRADE NEVES NO 1.340, LOTE 07, QUARTEIRÃO 259, CENTRO	CAMPINAS	<a href="#">SP</a>	13013-161	42.318.949/0017-41	244.162.718.110	33.162-7
RUA RIO JAVARI, Nº 68, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MANAUS	<a href="#">AM</a>	69053-110	42.318.949/0027-13	04.164.125-6	1.473.201
AV. AFONSO PENA, 2702 - BAIRRO CENTRO	CAMPO GRANDE	<a href="#">MS</a>	79002-075	42.318.949/0037-95	28.203.158-8	02.3333-00
Av. Presidente Marques, 816 - Santa Helena, Cuiabá - MT, 78045-008 edifício pádua	CUIABÁ	<a href="#">MT</a>	78045-075	42.318.949/0044-14	13.118.631.0	12720
RUA DOS GUAJAJARAS, 931, SALA 800 - CENTRO	BELO HORIZONTE	<a href="#">MG</a>	30180-100	42.318.949/0006-99	622.431.960.080	307.609/001.3
AV. SANTOS DUMONT, 2088, SALAS 201 A 210 - ALDEOTA	FORTALEZA	<a href="#">CE</a>	60150-160	42.318.949/0019-03	068.334.05-2	34.192-4
RUA UMBURANA, 105, QD 52, SETOR SANTA GENOVEVA	GOIÂNIA	<a href="#">GO</a>	74670-150	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159050
Av. República do Chile, 500 - Loja D - Térreo - Centro	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 SALAS 805, 806, 807 E 908 - EMPRESARIAL CENTRAL PARK, BAIRRO DOS ESTADOS	JOÃO PESSOA	<a href="#">PB</a>	58030-000	42.318.949/0064-68	16.131.232-2	81.065-7
PREF. HUGO CABRAL, 301 - CENTRO	LONDRINA	<a href="#">PR</a>	86020-110	42.318.949/0012-37	60.112.857-81	013.232-2
AV. FERNANDES LIMA, 998 - BAIRRO: PITANGUINHA	MACEIÓ	<a href="#">AL</a>	57052-050	42.318.949/0051-43	24.071.009-6	9.000.8293-0

RUA MARECHAL DEODORO, 138 - CENTRO	JOINVILLE	<a href="#">SC</a>	89201-203	42.318.949/0061-15	251.621.375	31.358
RUA PROFESSOR OLAVO MONTENEGRO, 2943 - CAPIM MACIO	NATAL	<a href="#">RN</a>	59078-330	42.318.949/0030-19	200.678.957	105.032-0
RUA INDEPENDÊNCIA, 812/901, 9º ANDAR - ED. PLANALTO - CENTRO	PASSO FUNDO	<a href="#">RS</a>	99010-041	42.318.949/0023-90	091/0070520	101.837.001
RUA AUGUSTO SEVERO, 252, BAIRRO SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE RS	PORTO ALEGRE	<a href="#">RS</a>	90450-120	42.318.949/0011-56	960.579.427	027.142-2-1
RUA DE PEDESTRE Nº 09 - Quadra 103 Norte - Lote 05	PALMAS	<a href="#">TO</a>	77001-034	42.318.949/0071-97	29.454.071-7	-
SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE - QUADRA 508 CONJUNTO C - UNIDADE 00 - BAIRRO ASA NORTE	BRASÍLIA	<a href="#">DF</a>	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	-
AV. CARLOS GOMES, 1196 - ALTOS - CENTRO	PORTO VELHO	<a href="#">RO</a>	76801-124	42.318.949/0068-91	1771701	14230555
RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP	SÃO PAULO	<a href="#">SP</a>	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
EST. DA BATALHA Nº 1200 / G-38 JARDIM JORDÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES	RECIFE	<a href="#">PE</a>	54315-570	42.318.949/0008-50	0062578-79	948655-0
EST DOS BANDEIRANTES, 7966 - CAMORIM - JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	22783-110	42.318.949/0001-84	82.131.515	-
Rua Cravinhos, 197 - Sala A - JARDIM PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	<a href="#">SP</a>	14090-112	42.318.949/0010-75	582.115.229.111	031.518.01
RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 32 - RIO VERMELHO	SALVADOR	<a href="#">BA</a>	41940-330	42.318.949/0007-70	1.781.436	021.063.001-85
AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, 01, LOJA 01 -JARACATI	SÃO LUÍS	<a href="#">MA</a>	65076-820	42.318.949/0054-96	12.382.886-4	12.382.886-4
RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO Nº 2170 - BAIRRO SÃO JOÃO	TERESINA	<a href="#">PI</a>	64046-350	42.318.949/0033-61	19.301.129-8	018.474-8
AV. VASCONCELOS COSTA, 1.220, BAIRRO OSVALDO REZENDE	UBERLÂNDIA	<a href="#">MG</a>	38400-452	42.318.949/0029-85	7.022.431.960.120	012.970-00
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - ED.CENTURY TOWERS, TORRE A, SL. 1110 A 1114 - SANTA LÚCIA	VITÓRIA	<a href="#">ES</a>	29055-131	42.318.949/0031-08	080.777.93-7	003.745-9
PRAÇA TIRADENTES, 410 - 6 E 7 ANDAR - CENTRO	CURITIBA	<a href="#">PR</a>	80020-100	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	BELÉM	<a href="#">PA</a>	66023-710	42.318.949/0016-60	-	-
Av. República do Chile, 500 - Loja E - Térreo - Centro	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
RUA CARLOS TREIN FILHO, 63 E 69 - AUXILIADORA - PORTO ALEGRE RS	PORTO ALEGRE	<a href="#">RS</a>	80060-205	42.318.949/0011-56	-	-

Av. República do Chile, 500 - Loja E - Térreo - Centro	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
RUA AMINTAS DE BARROS, 144, 4º AO 6º ANDARES - CENTRO - EDIF. LUIZ NAPODAMO	CURITIBA	<a href="#">PR</a>	80060-205	42.318.949/0005-08	-	-
Av. Estados Unidos, 561, Comércio	SALVADOR	<a href="#">BA</a>	40010-020	42.318.949/0075-10	-	-
Rua Boulevard 28 de setembro, 219 Vila Isabel	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	20551-085	42.318.949/0069-72	-	-
Lélio Gama, 105, 8º andar Centro	RIO DE JANEIRO	<a href="#">RJ</a>	20.031-080		-	-
Rua Capitão Manoel Torres, 1400	Piraí	RJ	27175-000	42.318.949/0036-04	-	263601
Rua Manoel Borba Gato, 100 Vila Marajó	Guarulhos	SP	07044-220	42.318.949/0063-87	-	-

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

### TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 02758/2025, OC nº 196410.

Fornecedor: NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Solicitação de Entrega nº .....

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA: .....

Nº UNIVERSAL: .....

#### **Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):**

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

<b>CNPJ da dependência BBTS:</b>				
<b>Local e endereço de entrega:</b> (Matriz/CAT's)				
<b>Código BBTS</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Garantia</b>	<b>Preço unitário (R\$)</b>
<b>Valor total da solicitação</b>				<b>R\$</b>

Data de recebimento do(s) bem(ns): \_\_/\_\_/\_\_

Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:  
.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

### TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 02758/2025, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., com Solicitação de Entrega nº .... (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa .....NF Venda .....

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa ..... NF Venda .....

Dependência: ..... (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação: ...../...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços  
S.A.: .....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**

**SOLICITAÇÃO DE ENTREGA**

**GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)**

**PEDIDO Nº.....** (sequencial da correspondência)

**OC Nº 196410**

Local e data .....

**NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

**(XX) xxxxxx**

**A/C Sr.**

Prezado Senhor,

**CONTRATO DGCO Nº 02758/2025 – Fornecimento de ativos de infraestrutura de TIC para atendimento das redes de dados da BBTS** – Conforme contrato assinado em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme quantidades abaixo:

<b>CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:</b>			
<b>Local e endereço de entrega:</b> (Matriz/CAT's)			
<b>Horário de entrega:</b>			
<b>Código BBTS</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário (R\$)</b>
<b>Valor total da solicitação</b>			<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_  
BB Tecnologia e Serviços S.A.

(carimbo e assinatura)

**DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**  
**QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE***

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).